CONTRATO Nº 107/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 057/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.663.401/0001-97, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37.830-024, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Corrêa Filho, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daniela Bettelli Lutf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ – SANTA CASA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.772.760/0001-24, com sede na Praça Francisco Lessa, nº 162, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37.830-166, representada por seu provedor, Sr. Ângelo José de Lara, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990, da Lei nº 8.142/1990, da Lei nº 4.320/1964, da Portaria de Consolidação nº 2/2.017, da Portaria de Consolidação nº 6/2.017 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde pela CONTRATADA no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo:

1.1.1. Procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, tanto eletivos quanto de urgência e emergência;

1.1.2. Internações hospitalares vinculadas à Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);

1.1.3. Cirurgias eletivas e de urgência/emergência;

1.1.4. Pronto atendimento com plantão médico presencial na porta, presencial dentro da CONTRATADA (entidade) e de sobreaviso, em regime de porta aberta (24 horas por dia, 7 dias por semana), com estruturação de Hospital Porta Aberta, Hospital Geral, porta referenciada de média complexidade, referência em urologia e vascular, conforme previsto no documento descritivo e pactuação com a Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG através da resolução SES/MG 10.446 de 17 de setembro de 2025 e da resolução 10.838 de 15 de dezembro de 2025.

1.2. A execução dos serviços dar-se-á de forma complementar à rede pública, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 24 da Lei nº 8.080/1990. O ajuste fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026, Processo Administrativo nº 143/2026, cujos elementos, especialmente o Documento Descritivo e as metas pactuadas, integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A execução dos serviços observará, além das disposições deste contrato, os parâmetros técnicos, metas quantitativas e qualitativas e indicadores definidos no Documento Descritivo, assegurada a compatibilidade com os princípios da integralidade, continuidade e eficiência do serviço público de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global estimado do presente contrato é de R$ 10.615.566,00 (dez milhões, seiscentos e

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais) para o período de 3 (três) meses, cujos recursos são oriundos do cofinanciamento tripartite (esferas federal, estadual e municipal), na seguinte proporção:

2.1.1. Recursos do Tesouro Municipal: R$ R$ 1.181.471,79 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos);

2.1.2. Recursos do Tesouro Nacional (União): R$ R$ 6.664.375,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais);

2.1.3. Recursos do Tesouro Estadual: R$ 1.777.219,21 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos);

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde para o exercício vigente:

2.2.1 Fonte Municipal (1500 / Cód 1002): Programa 02.05.03.10.302.0210.2417 – Nat. Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha 340 - R$ 1.181.471,79 (um milhão, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos);

2.2.2 Fonte Federal (1600 / Cód 0000): Programa 02.05.03.10.302.0210.2416 – Nat. Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha 337 - R$ 5.103.038,18 (cinco milhões, cento e três mil, trinta e oito reais e dezoito centavos);

2.2.3. Fonte Federal (1600 / Cód 0000): Programa 02.05.03.10.302.0210.2416 – Nat. Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha 340 - R$ 1.541.336,82 (um milhão, quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos);

2.2.4 Fonte Federal (1605 / Cód 0000): Programa 02.05.03.10.302.0210.2416 – Nat. Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha 337 – R$ 1.012.500,00: (um milhão, doze mil e quinhentos reais);

2.2.5 Fonte Estadual (1621 / Cód 0000): Programa 02.05.03.10.302.0210.2416 – Nat. Despesa 3.3.90.39.00 – Ficha 337 - R$ 1.777.219,21 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos).

2.3. Os valores por item contratual poderão ser alterados (acrescidos, suprimidos ou redistribuídos) mediante resoluções da SES/MG, deliberações da CIB-SUS/MG e portarias ministeriais, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, devendo tais alterações serem formalizadas mediante termo aditivo, precedido de análise técnica e financeira no âmbito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Os valores de natureza federal e estadual serão reajustados na mesma proporção, índices e periodicidade dos reajustes concedidos pelas respectivas esferas. Quanto aos valores oriundos do Tesouro Municipal, o reajuste dar-se-á com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, após o transcurso de 12 (doze) meses de vigência contratual.

2.4.1. Eventual aditamento contratual para alteração de valores obedecerá à regra de periodicidade mínima anual, contada da data de assinatura deste contrato.

2.4.2. Será admitida repactuação dos valores pactuados para fins de restabelecimento do equilíbrio

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

econômico-financeiro, mediante justificativa técnica fundamentada, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, observada a alocação objetiva de riscos contratualmente definida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E REGRAS DE PAGAMENTO

3.1. O modelo de financiamento adotado compreende o pagamento de parcelas pré-fixadas (metas) e pós-fixadas (produção), cujos repasses observarão rigorosamente o fluxo de processamento de dados do SUS e a origem dos recursos.

3.2. Da Apresentação das Faturas: A CONTRATADA deverá protocolar, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, notas fiscais, Certidões Negativas de Débitos (CNDs) válidas e os arquivos de exportação do SIA/SUS, SIH/SUS e CIHA, além dos relatórios e das declarações de plantões (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e psicólogo que vierem a realizar plantões na Porta de Entrada de Urgência Emergência). Ressalvado aqueles profissionais dos plantões de sobreaviso. Durante o período de plantão custeado no âmbito deste contrato, o profissional escalado para a Porta de Entrada de Urgência e Emergência deverá permanecer à disposição do respectivo setor, sendo vedada a acumulação simultânea de atividades em outro setor, unidade ou serviço que comprometa a cobertura assistencial pactuada, a segurança do paciente ou a fidedignidade da execução contratual.

3.2.1. A fatura mensal de serviços deverá vir acompanhada de declaração firmada pelos profissionais plantonistas, sob as penas da lei, atestando o cumprimento de plantão em serviço único e a não realização simultânea de atividades em outros setores durante o período escalado. A ausência deste documento impedirá o ateste de execução e o respectivo pagamento.

3.3. É vedada a acumulação simultânea de plantões por um mesmo profissional (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e psicólogo que vierem a realizar plantões na Porta de Entrada de Urgência Emergência) em setores distintos da unidade hospitalar. O profissional designado para o pronto atendimento/socorro não poderá, sob hipótese alguma, responder simultaneamente pelo atendimento em setores distintos, devendo a escala garantir a dedicação exclusiva a cada serviço durante o período de plantão.

3.4. Do Pagamento: O repasse de recursos obedecerá aos seguintes critérios:
3.4.1. Tesouro Municipal: Destinado ao custeio da Porta de Entrada de Urgência/Emergência e plantões, com pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a atestação da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4.2. Tesouro Federal: O pagamento fica condicionado à prévia verificação do cumprimento da escala de plantões da equipe mínima.

3.4.3. Do Pagamento dos Incentivos Financeiros oriundos de recursos Federais e Estaduais: Os repasses atrelados aos Tesouros Nacional e Estadual ocorrerão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo crédito dos referidos recursos nas contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 303 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, [Nome do Profissional], inscrito no conselho de classe [CRM/COREN/etc] sob o nº [Número], declaro para os devidos fins de direito e em atendimento ao Contrato nº [Número do Contrato] firmado entre a Irmandade de Misericórdia de Guaxupé e o Município de Guaxupé, que:

No período em que estive escalado para a Porta de Entrada de Urgência e Emergência (RUE), exerci minhas atividades com dedicação exclusiva, não respondendo simultaneamente por outros setores da unidade hospitalar (como enfermarias, UTI ou bloco cirúrgico).
Tenho plena ciência da vedação de acumulação simultânea de plantões em setores distintos, conforme previsto no referido instrumento contratual.
Responsabilizo-me pela veracidade desta informação, estando ciente das sanções administrativas e éticas cabíveis em caso de descumprimento.

Mês de competência: __/ 20___.

Data do Plantão	Dia da Semana	Diurno	Noturno
		_____:_____ às _____:_____	_____:_____ às _____:_____

Guaxupé/MG, [Dia] de [Mês] de 20_____.

Assinatura do Profissional

3.5. O repasse, pré e pós-fixados, ocorrerá mediante os seguintes critérios:

3.5.1. Valor Pós-fixado: Condicionado à prévia aprovação da produção ambulatorial e hospitalar processada pelo Ministério da Saúde (SIA/SIH).

3.5.2. Valor Pré-fixado (produção ambulatorial e hospitalar): O repasse mensal estará condicionado à avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), e à autorização expressa do Gestor Municipal de Saúde, sendo que 60% do repasse vincula-se ao cumprimento de metas quantitativas (produção) e 40% ao atingimento das metas qualitativas (indicadores gerais e institucionais previstos no Documento Descritivo).

3.5.3. O atraso nos repasses por parte do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado de Saúde não obriga o Município de Guaxupé a antecipar os pagamentos federais/estaduais utilizando recursos próprios do Tesouro Municipal.

3.5.3.1. Eventuais atrasos no repasse de recursos federais ou estaduais somente poderão ser considerados na avaliação das metas quando houver demonstração objetiva, pela CONTRATADA, de nexo causal direto

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

entre o atraso financeiro e o descumprimento específico da meta avaliada.

3.6. Para os estabelecimentos habilitados à prestação de ações e serviços hospitalares e ambulatoriais, os valores contratados serão operacionalizados da seguinte forma:

3.6.1. Valor pré-fixado: corresponde aos recursos da média complexidade hospitalar e ambulatorial disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI), acrescidos dos incentivos financeiros eventualmente aplicáveis, sendo seu repasse vinculado ao alcance das metas pactuadas:

a) 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse condicionado ao cumprimento das metas qualitativas relativas aos indicadores gerais da contratualização, vinculados ao Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e ao Incentivo de Integração ao SUS (IntegraSUS);

b) 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

3.6.2. Valor pós-fixado: corresponde à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de alta complexidade e os procedimentos FAEC, cujo pagamento será efetuado conforme os valores apurados pelo DATASUS/MG, no processamento da produção no SIA/SIH, limitado aos tetos pactuados, à disponibilidade orçamentária e à transferência do recurso financeiro do Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde – FMS.

3.7. A validação da produção assistencial para fins de pagamento observará os dados processados nos sistemas oficiais do SUS, sem prejuízo da realização de auditorias administrativas, técnicas ou financeiras pelo CONTRATANTE.

3.8. O CONTRATANTE poderá proceder a glosas, ajustes ou suspensões de valores mediante decisão motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. Neste caso, ficam ressalvadas as glosas, ajustes ou suspensões que decorrerem de ações ou omissões imputadas à própria CONTRATANTE, quando os efeitos não poderão ser atribuídos ao Hospital.

CLÁUSULA QUARTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

4.1. O Documento Descritivo é parte integrante e indissociável deste Contrato, constitui o instrumento técnico de operacionalização das ações e serviços de saúde contratados. Estabelece, de forma objetiva e mensurável, os parâmetros de execução, metas e responsabilidades da CONTRATADA, com vigência inicial de 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato.

4.2. Detalhamento do Documento Descritivo:
4.2.1. Descrição detalhada das ações e serviços de saúde (assistência, gestão e apoio), com indicação de especialidades, abrangência e níveis de complexidade.

4.2.2. Metas físicas quantitativas para cada serviço contratado.

4.2.3. Metas qualitativas associadas a indicadores de desempenho assistencial e de gestão, conforme diretrizes do SUS.

4.2.4. Definição de indicadores, critérios de avaliação da execução contratual, metodologias de apuração

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

e fontes de dados.

4.2.5. Detalhamento dos recursos financeiros e respectivas fontes de custeio (federal, estadual e municipal).

4.3. O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante concordância entre as partes e motivação técnica idônea, ou por força de atos normativos supervenientes, observada a necessidade de formalização mediante termo aditivo ao contrato, com justificativa técnica fundamentada e aprovação da autoridade competente, vedadas alterações que impliquem desvirtuamento do objeto contratual.

4.4. Findo o prazo de vigência inicial do Contrato, o Documento Descritivo deverá ser obrigatoriamente renovado. Na ausência de novo instrumento até o termo final, e mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, as disposições anteriores poderão ser mantidas em caráter excepcional e provisório.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja justificativa fundamentada que comprove a manutenção do interesse público e a vantagem para a Administração.

5.3. A prorrogação contratual fica condicionada a:

a) Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no ajuste original;

b) Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o novo período;

c) Conveniência administrativa devidamente motivada nos autos do processo;

d) Atualização e aditamento obrigatório do Documento Descritivo, em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, para repactuação de metas e parâmetros técnicos.

5.4. A prorrogação contratual deverá ser precedida de avaliação formal do desempenho da CONTRATADA, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS NORMAS REGENTES

6.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com fundamento especial em seu art. 74, caput, e pelas demais normas aplicáveis à execução de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, em especial:

6.1.1. Normas do SUS: Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 8.142/1990.

6.1.2. Normas de Direito Financeiro: Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1.3. Portaria de Consolidação nº 2 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

Sistema Único de Saúde, em especial seu anexo XXIV, que é a Portaria GM/MS 3.390/2013 que traz a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) e o anexo 2 do anexo XXIV, que é a Portaria GM/MS 3.410/2013 que traz as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS.

6.1.4. Normas Complementares: Resoluções e atos normativos das esferas Federal, Estadual e Municipal pertinentes à matéria.

6.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos legais:
6.2.1. Os termos da Inexigibilidade de Licitação nº 057/2026.

6.2.2. Os autos do Processo Administrativo nº 143/2026.

6.2.3. O Documento Descritivo, que detalha a operacionalização, metas e as obrigações específicas de recursos humanos (conforme Cláusula Quarta).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde detém a competência exclusiva para o recebimento do objeto contratual. A fiscalização será exercida de forma sistemática pelo Gestor do Contrato, por Fiscais formalmente nomeados e pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do Monitoramento Mensal (Produção e Urgência/Emergência): Para a liberação das faturas e repasses mensais, a verificação da execução observará:

7.2.1. Porta de Entrada de Urgência e Emergência: O monitoramento inclui a manutenção das escalas de equipe mínima médica e de enfermagem (Porta aberta; Hospital Geral).

a) A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, as escalas executadas acompanhadas das Declarações de Veracidade de cada profissional, atestando a inexistência de plantões simultâneos em setores distintos.
b) A ausência de declarações ou a constatação de duplicidade de plantões ensejará a glosa imediata e proporcional dos valores, sem prejuízo de sanções administrativas.

c) Na hipótese de comprovado acúmulo simultâneo de plantões por um mesmo profissional em setores distintos da unidade ou em unidades diferentes, o valor correspondente ao plantão será glosado, aplicando-se, ainda, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.2.2. Metas Quantitativas (Recursos Federais e Estaduais): O acompanhamento da produção ambulatorial e hospitalar terá como base os dados processados nos sistemas oficiais (SIA e SIH/SUS), sendo requisito obrigatório para o pagamento da parcela pós-fixada e de 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado.

7.3. Do Monitoramento Quadrimestral (Indicadores Qualitativos): A apuração das metas qualitativas (desempenho, assistência e gestão) condicionará o repasse dos 40% (quarenta por cento) restantes da parcela pré-fixada.

7.3.1. A avaliação seguirá as metodologias constantes no Documento Descritivo.

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

7.3.2. O não atingimento das metas qualitativas acarretará descontos ou suspensões nos repasses subsequentes, garantido o contraditório à CONTRATADA.

7.3.2.1. As partes estabelecem que os serviços de endoscopia, ultrassonografia e cirurgião geral P2 somente serão exigidos para fins de cumprimento de metas ou quantitativo previstos no contrato quando da sua efetiva implementação, mediante comunicado expresso da CONTRATADA (Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé) ao CONTRATANTE (Município de Guaxupé), sendo que antes disso não ocorrerá penalização contratual pelo não início da prestação, e o Município não realizará repasses financeiros enquanto não houver a efetiva prestação do serviço.

7.4. Atribuições da Comissão de Acompanhamento (CAC): Consolidar as informações de cumprimento de metas e emitir parecer técnico formal. Este parecer subsidiará as decisões do Gestor Municipal quanto à regularidade dos pagamentos, aplicação de glosas ou necessidade de repactuação do Documento Descritivo.

7.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias técnicas, administrativas e assistenciais, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Incumbe à CONTRATADA, além das disposições do Documento Descritivo e das normas do SUS (federal, estadual e municipal), cumprir as seguintes obrigações:

8.1.1. Da Execução Assistencial e Acesso:

a) Executar as ações e serviços de saúde com qualidade, continuidade e eficiência, mantendo o regime de "Porta Aberta" 24 horas para urgência e emergência nas especialidades pactuadas.
b) Considerando as diretrizes das Resoluções SES/MG 10.446 de 17 de setembro de 2025 e 10.838 de 15 de dezembro de 2025 e ulteriores, observar os critérios da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais (Valora Minas), com relação aos recursos tecnológicos e humanos, integrando os fluxos das Redes de Atenção (RUE) da Microrregião de Guaxupé e da Macrorregião Sudoeste.
c) Responder integralmente ao Complexo Regulador e manter Núcleo Interno de Regulação (NIR) ativo para garantir o fluxo de leitos e consultas.
d) Garantir atendimento digno e humanizado, assegurando o direito a acompanhante, visita ampliada e assistência religiosa, conforme legislação vigente e regramentos internos da CONTRATADA, especialmente os que visam assegurar o controle de infecção, desde que os regramentos internos não sejam conflitantes com as normas e regulamentações do Sistema Único de Saúde – SUS.
e) Assegurar a gratuidade total das ações aos usuários, sendo expressamente vedada a cobrança de qualquer valor aos pacientes SUS, seja pela entidade ou por profissionais terceirizados.
f) Garantir que prescrições hospitalares realizadas na porta de entrada sejam executadas integralmente nas dependências da entidade, desde que sejam compatíveis com a complexidade da Instituição, ressalvadas as medicações de uso domiciliar.

8.1.2. Da Equipe e Recursos Tecnológicos:
a) Manter equipe mínima e recursos tecnológicos conforme as Resoluções SES/MG 10.446 de 17 de setembro de 2025 e 10.838 de 15 de dezembro de 2025 e normativas do Ministério da Saúde.
b) Garantir a disponibilidade 24h por dia, 7 dias por semana, dos recursos tecnológicos dispostos na

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

Resolução SES/MG 10.446 de 17 de setembro de 2025.

Recursos Tecnológicos disponíveis nas dependências do Estabelecimento de Saúde, nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana	Recursos Tecnológicos acessíveis (nas dependências da própria instituição OU de forma contratualizada), nas 24 horas do dia, nos 07 dias da semana
Eletrocardiografia	Análises Clínicas Laboratoriais
Radiologia Convencional	Endoscopia Digestiva
Raio-X Móvel	Contrato com Centro Hemoterápico de Referência
Ultrassonografia	Broncoscopia
Tomografia Computadorizada	
Centro Cirúrgico com Arco Cirúrgico	
Sala de atendimento a paciente crítico/sala de estabilização: equipada com carrinho de emergência	
Terapia Intensiva Adulto e/ou Pediátrica	

c) Garantir a manutenção de profissionais de enfermagem em toda a sua estrutura, suficientes para garantir a execução integral dos objetivos/metas pactuadas nestes ajuste.

d) Impedir que um mesmo profissional realize plantões simultâneos em unidades distintas ou em mais de um setor da própria instituição.

e) Registrar formalmente a ativação de sobreavisos médicos, detalhando data, horário e justificativa técnica.

8.1.3. Da Gestão da Informação e Auditoria:

a) Alimentar tempestivamente os sistemas oficiais (CORE Saúde MG, CIHA, SIA/SUS e SIH/SUS ou outros que vier substituí-los), com atualização do CORE Saúde MG de acordo com os regramentos vigentes.

b) Informar semanalmente os pacientes egressos e casos sensíveis à Atenção Básica para garantir a continuidade do cuidado.

c) Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e as Certidões de Regularidade (fiscal, trabalhista e jurídica) permanentemente atualizados.

d) Garantir livre acesso e sem aviso prévio dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal, Ministério Público e Auditorias, observando regras mínimas para garantir o funcionamento com segurança dos setores a serem visitados, além de todos os requisitos de segurança e de controle de infecção, a todas as dependências registros clínicos (prontuários), administrativos e contábeis, que estejam diretamente relacionado a execução deste contrato.

e) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, relatório detalhado de produção e desempenho.

8.1.4. Das Responsabilidades Éticas e Jurídicas:

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

a) Responsabilizar-se por danos decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da execução contratual.

b) Resguardar a confidencialidade dos dados dos pacientes (LGPD) e observar os protocolos clínicos e a RENAME/REMUME na prescrição de medicamentos.

c) Entregar ao usuário, no ato da alta, documento impresso e legível com o histórico do atendimento prestado.

d) Não realizar cessão de crédito em favor de terceiros com base nos recursos deste contrato.

8.1.5. Da Identificação Visual e Transparência: Afixação de placa informativa, em dimensões que permitam a CORE Saúde leitura e em local de ampla visibilidade e acesso ao público, contendo:

a) O número e o valor total do contrato atualizado.

b) O símbolo e nome designativo oficial da unidade de saúde (conforme padrão do SUS/SES- MG).

c) A estrita gratuidade de todos os serviços prestados (proibição de cobrança complementar), no âmbito desse contrato e da habilitação da CONTRATADA ao SUS.

d) Os canais oficiais de Ouvidoria (Municipal, Estadual e Federal/Disque 136).

e) Identificação nominal dos médicos de plantão nas áreas de Urgência e Emergência (RUE);

8.1.6. Adotar práticas de governança e controle internos compatíveis com a execução contratual.

8.1.7. É vedado à CONTRATADA utilizar o nome, símbolo, logomarca ou qualquer sinal distintivo do Município de Guaxupé, do SUS ou do Ministério da Saúde em publicidade comercial, propaganda ou material promocional sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé/MG, no âmbito da execução deste Contrato:

9.1.1. Do Monitoramento e Fiscalização:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços de saúde, assegurando a fiel observância das metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Documento Descritivo.

b) Instituir e manter em funcionamento regular a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), fornecendo o suporte administrativo necessário para suas atividades de avaliação mensal e quadrimestral.

c) Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, inexecuções parciais ou desvios técnicos verificados, fixando prazos para a devida correção.

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

d) Analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios assistenciais e financeiros apresentados, avaliando justificativas para o eventual não atingimento de indicadores.

9.1.2. Da Gestão Financeira e Cadastro:

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros devidos, observando rigorosamente as datas, fontes (federal, estadual e municipal) e as condições de disponibilidade financeira e cumprimento de metas estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

b) Proceder ao cadastramento e atualização dos dados da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), mediante o recebimento de informações fidedignas enviadas pela entidade.

c) Alimentar mensalmente os sistemas de informação (SES/MG e Ministério da Saúde) com os dados processados, garantindo a consistência das informações necessárias à gestão do teto financeiro.

9.1.3. Da Regulação e Apoio Técnico:
a) Exercer a regulação do acesso assistencial, estabelecendo mecanismos de controle da oferta e demanda para garantir que o fluxo de atendimento obedeça aos princípios da equidade e prioridade clínica.

b) Deliberar sobre alterações no Documento Descritivo, analisando propostas de revisão de metas submetidas pela CAC ou por atos normativos supervenientes das esferas estadual e federal.

9.2. As atividades de fiscalização não implicam transferência de responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

10.1. O acompanhamento, controle e avaliação da execução deste contrato serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), composta paritariamente por 3 (três) representantes da CONTRATADA e 3 (três) representantes do CONTRATANTE, formalmente nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

10.2. Das Reuniões e Monitoramento Mensal (Operacional): A Comissão reunir-se-á mensalmente para monitorar a execução direta dos serviços, com foco especial na:

a) Manutenção da equipe mínima de plantão e regime de "Porta Aberta" (Rede de Urgência).

b) Conferência da produção faturada (SIA/SIH) frente ao teto pactuado.

c) Identificação de inconformidades que ensejem glosa imediata no repasse da parcela mensal, especialmente quanto aos recursos do Tesouro Municipal e à parcela de 60% (sessenta por cento) das metas quantitativas.

10.3. Da Avaliação Quadrimestral (Metas e Indicadores): A cada 4 (quatro) meses, a CAC emitirá um Relatório Técnico de Consolidação para avaliar o cumprimento das metas qualitativas (os 40% do valor pré-fixado). Neste contrato, a CAC avaliará o período entre as competências de maio/2.026 (contrato

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

075/2.025) e agosto/2.026 (presente contrato);

10.3.1. A reunião de avaliação ocorrerá no dia 31/08/2.026, podendo ser alterada em função da ausência do arquivo oficial da produção.

10.3.2. O resultado desta avaliação impactará o repasse financeiro do último mês deste contrato.

10.4. Competências Adicionais da CAC:

a) Apurar o cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e financeiras.

b) Avaliar indicadores assistenciais e propor readequações técnicas ao Documento Descritivo.

c) Analisar a qualidade da atenção à saúde e o grau de satisfação dos usuários.

d) Fiscalizar a correta alimentação dos sistemas de informação (CORE Saúde, SIH, SIA).

10.5. Do Cronograma de Avaliação e Reflexos Financeiros: Para fins de aplicação das repercussões financeiras sobre os incentivos e metas qualitativas, observar-se-á o seguinte calendário:

Competência (Avaliação)	Mês da Reunião de Consolidação	Reflexo Financeiro (Pagamento/Glosa)
Maio/2.026 a Agosto/2.026	Agosto/2.026	Parcela da Competência de Agosto/2.026

10.6. Em caso de divergência no âmbito da CAC, caberá voto de qualidade ao representante do CONTRATANTE. Atuando ainda o representante da Secretaria de Saúde de Guaxupé como órgão revisor das decisões da CAC, que foram objeto de recurso apresentado por qualquer das partes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência: aplicada em casos de infrações leves ou falhas formais que não comprometam a assistência ou causem prejuízo financeiro.

11.1.2. Multa:

a) Moratória: pelo atraso injustificado na execução de metas ou escalas, à razão de 0,5% (meio por cento) por dia, limitada a 5% do valor da parcela mensal.

b) Compensatória: pela inexecução parcial ou total de obrigação contratual relevante, observada a gravidade da infração, os danos causados à assistência, a reincidência, a vantagem auferida e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, no percentual de 0,5% a 5% sobre o valor da parcela mensal correspondente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e da possibilidade de rescisão

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

contratual, quando caracterizada infração grave ou reiterada.

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Guaxupé, pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.1.5. Em caso de violação da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) envolvendo dados de pacientes atendidos no âmbito deste contrato, a CONTRATADA pagará multa de 1% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

11.2. A aplicação de sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à saúde pública, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Do Rito Processual e Prazos de Defesa: A CONTRATADA será formalmente notificada da abertura de processo sancionador, sendo-lhe garantidos os seguintes prazos para defesa escrita e produção de provas:

11.3.1. 15 (quinze) dias úteis, nos casos de Multa, Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade.

11.3.2. 05 (cinco) dias úteis, no caso de Advertência.

11.4. As multas aplicadas serão retidas diretamente dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade, cobradas judicialmente. A aplicação de multa não impede a rescisão unilateral do contrato e a apuração de perdas e danos.

11.5. A autoridade competente para aplicar as sanções é a Secretária Municipal de Saúde, ressalvada a competência exclusiva do Prefeito Municipal para a sanção de Declaração de Inidoneidade.

11.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observada a proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E INDENIZAÇÕES

12.1. A CONTRATADA responderá, de forma objetiva, por todos os danos materiais, morais, estéticos ou à saúde, causados aos usuários, à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência), de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subcontratados.

12.2. Das Hipóteses de Responsabilidade: A responsabilidade da CONTRATADA abrange, mas não se limita a:

12.2.1. Falhas na prestação de serviços assistenciais, erro médico ou hospitalar.

12.2.2. Omissão de socorro ou negativa de atendimento a pacientes regulados ou em urgência.

12.2.3. Inobservância de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de segurança do paciente (RDC

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

ANVISA).

12.2.4. Danos decorrentes de infrações sanitárias ou falta de manutenção de equipamentos.

12.2.5. Vazamento de dados pessoais e clínicos (violação da LGPD).

12.3. Do Direito de Regresso e Denunciação da Lide: Caso o Município de Guaxupé seja demandado judicialmente por atos praticados pela CONTRATADA no âmbito deste contrato:

12.3.1. A CONTRATADA obriga-se a requerer sua inclusão no polo passivo da lide, assumindo a responsabilidade direta pelo ônus da defesa e eventual condenação.

12.3.2. O Município exercerá o direito de regresso contra a CONTRATADA para reaver integralmente os valores gastos com indenizações, custas processuais e honorários advocatícios, podendo reter tais valores diretamente das faturas mensais de pagamento.

12.4. Do seguro de responsabilidade civil: A CONTRATADA poderá manter, durante a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à atividade hospitalar e à execução dos serviços objeto deste contrato, especialmente quanto à responsabilidade civil decorrente de danos causados a usuários, terceiros ou à Administração Pública.

12.4.1. A não contratação ou não manutenção de seguro será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não implicando transferência de risco, obrigação indenizatória, ressarcimento ou recomposição pelo CONTRATANTE, permanecendo íntegra a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a usuários, terceiros ou à Administração, sem prejuízo do direito de regresso do Município.

12.5. Da Responsabilidade nas Subcontratações: A existência de contratos de terceirização de serviços (ex: médicos PJ, laboratórios, exames) não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade principal perante o Município e o usuário, respondendo a instituição de forma solidária por atos de seus parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste instrumento contratual, bem como as dúvidas surgidas na sua interpretação ou execução, serão dirimidos com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas orientações técnicas, portarias e resoluções expedidas pelos entes do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a competência dos órgãos de controle e o disposto no contrato e em seus anexos.

13.2. Em caso de lacuna normativa não suprida pelas normas contratuais ou legais aplicáveis, serão adotados os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, razoabilidade e proporcionalidade, com vistas a assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 057/2026, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI CUTE, GISLAINE SALOMÃO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

14.2. Dos Requisitos Contínuos: A regularidade deverá ser comprovada mensalmente, por ocasião da apresentação da fatura, mediante a entrega de:

14.2.1. Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal).

14.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.3. Comprovante de manutenção da habilitação técnica e sanitária (Alvará Sanitário vigente e registro no CRM).

14.2.4. Extrato de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), refletindo a realidade da equipe e serviços prestados.

14.3. Da Irregularidade e Retenção: Constatada a irregularidade de qualquer documento de habilitação, o Município notificará a CONTRATADA para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3.1. A permanência da irregularidade poderá ensejar a suspensão dos pagamentos até a devida regularização, sem direito a juros ou correção monetária por parte da CONTRATADA, visando garantir que o Município não realize pagamentos a entidade em débito com o erário ou com obrigações sociais.

14.3.2. Caso a irregularidade persista por mais de 30 (trinta) dias, o Município poderá dar início ao processo de rescisão unilateral por descumprimento de cláusula contratual.

14.4. Da Qualificação Econômico-Financeira: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração em sua situação jurídica ou financeira que possa comprometer a execução do objeto, tais como intervenções judiciais, processos de insolvência ou bloqueios de contas que inviabilizem o pagamento da folha de salários e fornecedores.

14.5. O descumprimento desta cláusula sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos causados à continuidade dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROBIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução deste contrato, os mais elevados padrões de integridade, ética e probidade administrativa, submetendo-se ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Do Acesso e Fiscalização: A CONTRATADA garantirá à Secretaria Municipal de Saúde de Guaxupé, ao Controle Interno Municipal e aos órgãos de controle externo (TCE/MG e TCU) o acesso irrestrito às suas dependências, registros contábeis, documentos fiscais e prontuários clínicos vinculados à execução deste contrato.

15.3. Do Arquivamento de Documentos: Para viabilizar auditorias retroativas, a CONTRATADA obriga-se a manter arquivados:
15.3.1 Prontuários Médicos: Pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, em suporte de papel ou digital, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

15.3.2. Documentos Fiscais e Administrativos: Pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento do

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

contrato, ressalvados prazos maiores exigidos por legislação específica.

15.4. Das Práticas Proibidas: A comprovação de práticas ilícitas sujeitará a CONTRATADA à rescisão imediata e às sanções da Cláusula Décima Primeira. Consideram-se infrações graves:
a) Prática Corrupta: Oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a agente público para influenciar atos de fiscalização ou pagamento.
b) Prática Fraudulenta: Falsear dados de produção assistencial (SIA/SIH) ou escalas de plantão para obter pagamentos indevidos.
c) Prática Obstrutiva: Dificultar, retardar ou impedir a ação de auditoria da Secretaria de Saúde ou de órgãos de controle.
d) Prática Coercitiva: Exercer pressão ou ameaça sobre servidores públicos ou usuários do SUS para obter benefícios contratuais.

15.5. Da Proteção de Dados (LGPD): A CONTRATADA declara conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), obrigando-se a utilizar os dados dos usuários exclusivamente para fins assistenciais e de faturamento público, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para fins comerciais ou privados.

15.6. O descumprimento de qualquer preceito desta cláusula autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a suspender preventivamente os pagamentos até a conclusão de processo administrativo de apuração, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre mediante Termo Aditivo fundamentado e precedido de parecer jurídico.

16.2. Das Hipóteses de Alteração: As modificações poderão ocorrer para:

16.2.1. Alteração Qualitativa: Substituição ou atualização de tecnologias e protocolos assistenciais, visando a melhoria da qualidade do atendimento ao usuário.

16.2.2. Alteração Quantitativa: Acréscimo ou supressão de metas e serviços, em função da necessidade da rede de saúde ou de novas habilitações/qualificações concedidas pelo Ministério da Saúde ou SES/MG.

16.2.3. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: Para restabelecer a relação pactuada inicialmente, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução (Art. 124, II, "d").

16.3. Dos Limites de Acréscimos e Supressões: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25%, conforme art. 125, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Das Habilitações Supervenientes: O valor do contrato poderá ser alterado, excedendo os limites do

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

item 16.3, quando houver novas habilitações de serviços ou incremento de incentivos financeiros específicos (Teto MAC, Rede de Urgência, etc.) portariados pelo Ministério da Saúde ou SES/MG, uma vez que tais recursos possuem destinação vinculada e não configuram expansão discricionária do objeto original, mas sim integração de novas políticas públicas de saúde.

16.5. Formalização: Nenhuma alteração contratual poderá ser executada sem a prévia celebração do Termo Aditivo, sob pena de nulidade e responsabilidade administrativa, ressalvadas as pequenas variações quantitativas de faturamento mensal dentro do teto físico- financeiro já pactuado.

16.6. Prorrogação: O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses, com início em junho de 2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES E PARCERIAS

17.1. A CONTRATADA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, contratar terceiros para a execução de serviços auxiliares ou especializados necessários ao objeto deste Contrato (ex: serviços médicos especializados, exames laboratoriais, lavanderia, nutrição e limpeza).

17.2. Inexistência de Vínculo: A contratação de terceiros pela CONTRATADA não estabelece nenhum vínculo jurídico, empregatício ou obrigacional entre o CONTRATANTE e os terceiros contratados, sendo a CONTRATADA a única responsável pelo adimplemento de todas as obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes.

17.3. Da Responsabilidade Técnica e Sanitária: A subcontratação de serviços de saúde (corpos clínicos, laboratórios, imagem) não exime a CONTRATADA de garantir que tais terceiros cumpram rigorosamente as metas qualitativas e os protocolos clínicos pactuados neste instrumento, respondendo a CONTRATADA solidariamente por qualquer erro ou dano causado por seus subcontratados.

17.4. Da Vedação à Transferência do Objeto: É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato ou a cessão da gestão hospitalar a terceiros, sob pena de rescisão imediata por ferir os fundamentos da Inexigibilidade de Licitação.

17.5. Do Dever de Informação: A CONTRATADA deverá manter registro atualizado de todos os prestadores terceirizados que atuam nas dependências da unidade, assegurando que:

17.5.1. Os profissionais médicos, de enfermagem e outros profissionais de saúde estejam devidamente registrados em seus conselhos de classe (CRM/Coren/Outros), habilitados no Estado de Minas Gerais.

17.5.2. As empresas subcontratadas possuam alvará sanitário vigente e habilitação compatível com o serviço prestado.

17.6. Da Fiscalização pelo Município: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária dos subcontratados da CONTRATADA, como condição para a continuidade do repasse financeiro, caso haja indícios de precarização que coloquem em risco a continuidade da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

18.1. O presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências previstas em lei e neste instrumento, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE: nos casos de inexecução total ou parcial das metas assistenciais, atraso injustificado no início dos serviços, paralisação do atendimento sem justa causa, ou descumprimento das normas sanitárias e de segurança do paciente.

18.1.2. Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração Pública e a assistência à população não seja interrompida.

18.1.3. Judicialmente: nos termos da legislação processual civil.

18.2. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA obriga-se a manter a continuidade dos serviços essenciais de urgência e emergência por um período mínimo de 90 (noventa) dias, ou até que o Município assuma a gestão direta ou contrate novo prestador, a fim de evitar o colapso da rede de saúde (Princípio da Continuidade do Serviço Público).

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Excluem-se do objeto deste contrato os serviços executados com recursos de emendas parlamentares extraordinárias. Tais atividades deverão ser formalizadas por meio de instrumentos jurídicos específicos e correlatos.

19.2. Fica a critério exclusivo da Irmandade a realização de consultas perante o Ministério da Saúde sobre a destinação dos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 8.650/2025, uma vez que inexiste, por parte do Município, qualquer dúvida quanto à aplicação dos percentuais de repasse vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

20.1. Caberá ao CONTRATANTE promover a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente por meio de conciliação ou mediação, fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaxupé, MG, 02 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Jarbas Corrêa Filho
Prefeito de Guaxupé/MG Contratante

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Daniela Bettelli Lutf
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE GUAXUPÉ
Ângelo José de Lara
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF.:	CPF.:

Assinado por 5 pessoas: ELIZABETE DE MELO MONTEIRO, DANIELA BETTELLI LUTF, GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO, ANGELO JOSE DE LARA e JARBAS CORREA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8 e informe o código 093E-746A-C992-C7C8

Av. Conde Ribeiro do Valle,113 - Centro - Guaxupé/MG - CNPJ 18.663.401/0001-97
CEP 37.830-026 - Fone (35) 3559 1020 - Site www.guaxupe.mg.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 093E-746A-C992-C7C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ELIZABETE DE MELO MONTEIRO (CPF 662.XXX.XXX-68) em 02/06/2026 18:37:16 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELA BETTELLI LUTF (CPF 056.XXX.XXX-16) em 02/06/2026 18:39:05 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GISLAINE SALOMAO BRUNO DE MELO (CPF 510.XXX.XXX-68) em 02/06/2026 18:52:28 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANGELO JOSE DE LARA (CPF 505.XXX.XXX-87) em 02/06/2026 22:52:57 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JARBAS CORREA FILHO (CPF 499.XXX.XXX-49) em 03/06/2026 08:27:55 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/093E-746A-C992-C7C8